



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE 153/2017 de 23 de fevereiro de 2017

EEMENTA: AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DE FONTES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL VIGENTE DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

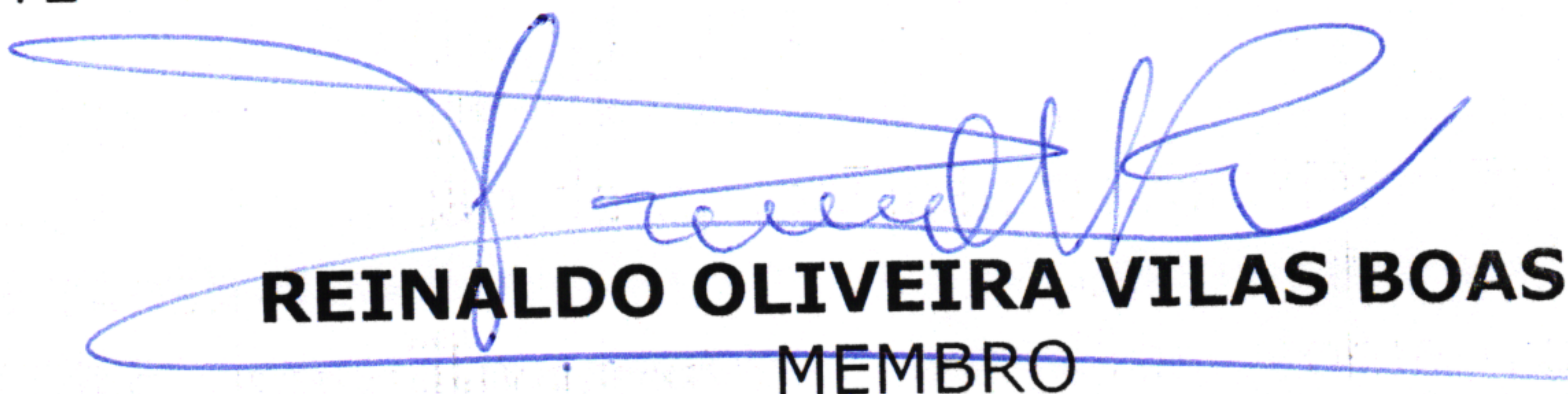
Autor	Data
PODER Executivo Municipal	23 fevereiro de 2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.


JAILSON MATOS DE SOUSA
PRESIDENTE

LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA
1º SECRETÁRIO


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
MEMBRO





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE 153/2017 de 23 de fevereiro de 2017

EEMENTA: AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DE FONTES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL VIGENTE DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.


Autor	Data
PODER Executivo Municipal	23 fevereiro de 2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.


JAILSON MATOS DE SOUSA
PRESIDENTE

LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUSA
1º SECRETÁRIO


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 153/2017
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DE FONTES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL VIGENTE DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Capim Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, com base no artigo 167, VI da Constituição Federal de 1988, autorizados a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de créditos, recursos e de fontes das dotações orçamentárias no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta, Fundos e Autarquias, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2017.

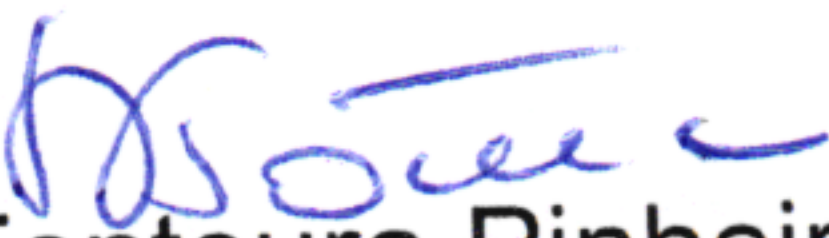
Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- II. **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- III. **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei, permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2017, criando-se fontes de recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Grosso, 23 de fevereiro de 2017.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

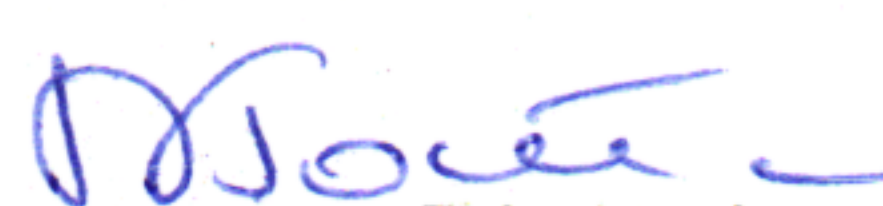
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Com o fato da despesa com pessoal do município de CAPIM GROSSO, alcançar índices indesejados, superando os limites fixados na Lei Complementar 101/00, como também em razão de haver necessidade de aumentos constantes nas folhas de pessoal por força das legislações e adequação dos valores com os Profissionais da Educação, ajustes sobre recolhimentos para a Previdência Social; cabe nesta oportunidade, solicitar dessa Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do Projeto de Lei em comento, para que a administração e seus órgãos possam fazer as adequações necessárias no orçamento vigente, buscando sobretudo o equilíbrio orçamentário, financeiro e conseqüentemente das contas públicas, em cumprimento às determinações da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta esclarecer para os Nobres Vereadores, que não se trata de autorização para abertura de créditos suplementares, apenas flexibilização orçamentária.

Atenciosamente,


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

